

CONTRATO Nº 2019.02.04.1-DP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, COM A EMPRESA A AMARO F DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro – Boa Viagem– Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.660.552/0001-51, neste ato representada pela sua Presidente, Sr(a). **JUCINEIDA RABELO DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A AMARO F DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92, localizada na Rua Inglaterra, 243, Itaperi, Fortaleza - Ceará, representada pelo(a) Sr(a) Alef Amaro Fragoso, portador(a) do CPF nº 051.897.737-57, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **2019.02.04.1-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, acima indicado.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do Portal Oficial do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem – CE para gerir as informações de licitações, decretos, notícias e informações diversase LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).**

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND   | QTDE | V. UNIT.   | V. GLOBAL    |
|------|--|-------|------|------------|--------------|
| 1    | Contratação de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do Portal Oficial do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem – CE para gerir as informações de licitações, decretos, notícias e informações diversase LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). | Meses | 11   | R\$ 600,00 | R\$ 6.600,00 |

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, conforme o acordado.

#### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, na cidade de Boa Viagem, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM do município de Boa Viagem.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM do município de Boa Viagem, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1501.09.122.0002.2.078, elemento de despesa nº 3.3.90.40.00.

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Instituto de Previdência do município de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

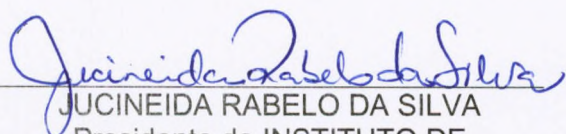
13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

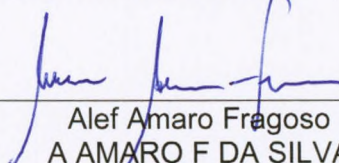
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem-CE, 18 de fevereiro de 2019.



JUCINEIDA RABELO DA SILVA  
Presidente do INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VIAGEM  
CONTRATANTE



Alef Amaro Fragoso  
A AMARO F DA SILVA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Armeida da Silva Martins de Lisboa

Nome:

CPF: 040.347.013-41

2. Rosa Maria Vieira Mota

Nome:

CPF: 381.458.713-87